

### ACORDO DE SÓCIOS QUOTISTAS - RAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

- » 1. INTRODUÇÃO
- » 2. DO OBJETO
- » 3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DA EMPRESA
- » 4. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
- » 5. DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL
- » 6. DAS TRANSAÇÕES DE AÇÕES
- » 7. DO REGIME DE CASAMENTO DE SÓCIOS QUOTISTAS E HERDEIROS
- » 8. DA ADESÃO AO ACORDO NA ADESÃO INVOLUNTÁRIA
- » 9. DAS ASSOCIAÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS
- » 10. DA ENTRADA DE FAMILIARES NA EMPRESA
- » 11. REMUNERAÇÃO DE FAMILIARES NA EMPRESA
- » 12. DA APOSENTADORIA DE FAMILIARES NA GESTÃO DA EMPRESA
- » 13. NEGÓCIOS PESSOAIS DOS EXECUTIVOS
- » 14. DAS ASSOCIAÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS
- »15. DO PLANEJAMENTO DE SUCESSÃO E DESENVOLVIMENTO DE HERDEIROS E SUCESSORES
- » 16. SOBRE NÃO COMPETIÇÃO
- » 17. DA CONFIDENCIALIDADE
- » 18. DO JUÍZO ARBITRAL
- » 19. DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E SUCESSÃO DESTE ACORDO DE SÓCIOS
- » 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo de quotistas é celebrado na melhor forma de direito entre as partes a seguir:

### **DOS ACORDANTES:**

**ROGÉRIO SALLES PERDIZ**, brasileiro, engenheiro civil, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Manaus — AM, registrado sob o CPF No. 438.773.462-00 e RG No. 0986144-0 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Paraíba, 2200, Edifício Village Vert, Apto 602, Adrianópolis, CEP 69.057-021, Manaus — AM.

**ANDRÉ LUIS PARENTE**, brasileiro, empresário, divorciado, com união estável formalizada em 08 de junho de 2015, natural de Manaus — AM, registrado sob o CPF No. 284.180.852-15 e RG No. 0808555-2 SSP/AM, residente e domiciliado na Avenida Maneca Marques, No. 115, apartamento 1501, Condomínio Topázio, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.055-021, Manaus — AM.



# DOS HERDEIROS E SUCESSORES DOS ACORDANTES (complementar, pais assinarem pelos filhos menor de idade)

• Herdeiros, sucessores e familiares diretos de ROGÉRIO SALLES PERDIZ:

**ALINE SOUZA LEÃO PERDIZ,** residente e domiciliado à Rua Paraíba, 2200, Edifício Village Vert, Apto 602, Adrianópolis, CEP 69.057-021, Manaus – AM. **02 filhos menor** 

Herdeiros, sucessores e familiares diretos de ANDRÉ LUIS PARENTE: (complementar, pais assinarem pelos filhos menor de idade)

### SANDREA FURTADO PARENTE, brasileira,

**FRANCINEIDE RIBEIRO CRUZ**, brasileira, com união estável formalizada em 08 de junho de 2015, natural de Manaus — AM, registrado sob o CPF No. 524.834.232-91 e CNH 02889163170 DETRAN/AM, residente e domiciliado na Avenida Maneca Marques, No. 115, apartamento 1501, Condomínio Topázio, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.055-021, Manaus — AM. **01 filho menor** 

- I. Quando referidos em conjunto, doravante denominados como "QUOTISTAS" ou "PARTES" e, individualmente, como "QUOTISTA" ou "PARTE"
- **II.** Cada uma das empresas quotistas será representada por um sócio que representará a totalidade das quotas de participação na Empresa.
- **III.** Os sócios quotistas estão representados na seguinte estrutura e proporção de quotas do capital social:

ROGÉRIO SALLES PERDIZ = 50% das quotas = 1.500 quotas = R\$ 1.500.000,00 ANDRÉ LUIS PARENTE = 50% das quotas = 1.500 quotas = R\$ 1.500.000,00

E, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE – ANUENTE**:

**RAL EMPREENDIMENTOS LTDA.,** sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, neste ato representadas na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominadas como "EMPRESA".



# 1. INTRODUÇÃO

Este documento representa um acordo entre os sócios quotistas e vincula em todos os seus termos e condições, os herdeiros e sucessores dos acordantes. Considerando que:

- a) É decisão de cada uma das partes, já qualificadas, organizar, estruturar e profissionalizar as suas relações societárias, com o propósito de viabilizar a aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa, e assim orientar o desenvolvimento das atividades econômicas desenvolvidas em conjunto pautadas na Transparência, Equidade, Prestação de Contas (accountability) e Responsabilidade Corporativa, devendo resultar em clima de confiança entre as partes e perante terceiros;
- b) As sociedades empresárias, bem como as partes, estão vinculadas e obrigadas a utilização da Governança Corporativa que é o sistema pelo qual as referidas empresas serão dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre os sócios quotistas, reunião de sócios, diretoria, órgãos auxílio à gestão, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas com o fim de garantir o cumprimento das obrigações legais e contratadas;
- c) O referido acordo de quotistas deve servir de instrumento regulatório para o desenvolvimento das atividades econômicas em mais de uma sociedade que as partes deste contrato tenham entre si.
- d) O referido acordo de quotistas deve estar alinhado com as boas práticas de Governança Corporativa com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo das organizações envolvidas, facilitando o acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão das empresas, a longevidade e a transparência de seus resultados aos quotistas;
- e) Os quotistas e administradores envidarão os melhores esforços para a tomada de decisões em consenso, inspiradas em seu pacto de união e boa-fé, bem como no bom senso, praticidade, empreendedorismo, equilíbrio, meritocracia, ética e sustentabilidade;
- f) Os herdeiros dos sócios quotistas concordam com os termos tratados neste acordo, quando de uma possível sucessão de quotas, e se comprometem a preservar os ideais de seus sócios e a história da Empresa, assegurando a continuidade e o sucesso da Empresa, zelando pelo cumprimento dos seus objetos sociais, deste acordo societário e pela observância dos princípios de ética e conduta definidos no Código da Empresa;

Os sócios quotistas e herdeiros concordam em celebrar o presente: ACORDO DE QUOTISTAS (doravante simplesmente denominado como "Acordo"), para os fins e efeitos da legislação e disposições legais aplicáveis.

Declaram que o presente Acordo foi construído com a ampla e irrestrita participação de todos os envolvidos, com oportunidades de revisão de texto, apresentação de sugestões e inclusive conversas coletivas e individuais, e direito de consulta a outros profissionais, formalizar o presente Acordo de Quotistas.



### 2. DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo disciplinar as relações entre os sócios quotistas da empresa, tendo como objetivo mitigar riscos para a perenidade da Empresa, estabelecendo, para tanto, os termos e condições a que estão sujeitos:

- 1. Na orientação e na condução das atividades da Empresa;
- II. No exercício dos direitos decorrentes de sua condição de titulares das quotas da Empresa; e,
- III. Na forma de administração da Empresa.

Observando-se os termos e condições previstos no presente Acordo, os sócios quotistas se comprometem, sem prejuízo de outras disposições específicas deste Acordo, a orientarem as suas decisões e o exercício do seu direito de voto e de seu poder de controle da Empresa, no sentido do fiel e integral atendimento dos termos e condições deste Acordo.

### 3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DA EMPRESA

- 3.1. O Capital social da Empresa, subscrito e integralizado, impera conforme forma estabelecida no Contrato Social, bem como sua distribuição entre quotistas;
- 3.2. Fica vinculada ao presente Acordo a totalidade das quotas da Empresa, atualmente detidas pelos sócios quotistas, assim como todas as demais quotas ordinárias e preferenciais, de qualquer classe, de emissão da Empresa, que venham a ser detidas pelos sócios quotistas por qualquer motivo e qualquer tempo ou título, incluindo, mas não se limitando, às quotas resultantes das aquisições, subscrição, bonificação, permuta, desdobramentos ou grupamentos, cisão, fusão, incorporação ou transformação envolvendo a Empresa e capitalização de lucros ou reservas, doravante simplesmente denominada "quotas".

### 4. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 4.1. O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano;
- 4.2. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras da Empresa, com observância dos preceitos legais pertinentes ao regime de constituição;

# 5. DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

5.1. Os sócios quotistas e signatários deste Acordo concordam que serão distribuídos na forma de distribuição de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio, semestralmente ou anualmente, o percentual será definido em reunião de sócios. No entanto teremos como referência a faixa de 10% a 15% de distribuição em proporção das quotas;



- 5.2. Parte do resultado, cerca de 2% (dois por cento) será destinada a um fundo de liquidez que possa fazer frente ao pagamento dos haveres dos sócios quotistas que se retiram da sociedade, este fundo será aplicado e gerido pela estrutura organizacional da empresa. Quando um dos sócios se retirar da sociedade, e após negociação firmada, deve-se resgatar do fundo a parte proporcional às quotas do sócio retirante, devendo esta parte ser paga imediatamente ao sócio, fazendo juz à sua parte na reserva deste recurso, não cabendo para tanto utilizar esta parte na remuneração da compra de quotas do sócio retirante.
- 5.3. A sociedade poderá, sempre que necessário ou quando houver vantagem fiscal, promover a incorporação ao capital de distribuições realizadas;
- 5.4. Havendo extrema necessidade, a sociedade poderá promover aumento de capital solicitando dos sócios quotistas aportes correspondentes às suas participações, devendo ser aprovado em reunião de sócios.

# 6. DA TRANSAÇÃO DE QUOTAS

Para transações acionárias e doações entre sócios quotistas e/ou novos sócios, o sócio quotista que desejar transacionar uma parte ou o todo de sua participação nas quotas da sociedade deverá sujeitarse aos seguintes procedimentos:

### 6.1) Para transações entre sócios existentes:

- 6.1.1. O sócio quotista através do representante de suas empresas de participações societárias que desejar ceder, vender ou transferir sua(s) quota(s), parcialmente ou em totalidade, deverá (ão) notificar os demais quotistas, por meio de Carta Protocolada enviada ao Presidente da Reunião de Sócios, cujo recibo deverá ter a assinatura de próprio punho deste ou de todos os sócios;
- 6.1.2. O Presidente da Reunião de Sócios Quotistas deverá imediatamente comunicar aos demais sócios quotistas, convocando uma reunião de sócios quotistas extraordinária para tratar deste assunto em até 15 dias da data de recebimento da notificação;
- 6.1.3. A empresa (através dos sócios existentes e de forma proporcional) terá prioridade para compra das quotas que foram colocadas à venda, e a reunião de sócios quotistas deverá formalizar este procedimento, e tratar as providências de compra das quotas, de acordo com o estabelecido nas condições deste acordo, fazendo a redistribuição proporcional de quotas para os sócios remanescentes, sendo responsável por apresentar a resposta de aceite ou interesse na negociação em até 10 (dez) dias após a reunião de sócios;
- 6.1.4. Em caso de transação de quotas na intenção de saída de sócio da sociedade, o pagamento da parte que cabe ao sócio retirante dos haveres da empresa serão pagos com proposta que contemple no mínimo, uma entrada razoável e o restante em até 36 (trinta e seis) meses, corrigidos anualmente pela TJLP, utilizando ainda o recurso de reserva de fundo destinado para este fim ao longo dos anos. E caso exista uma oferta à vista obtida de terceiros, deverá ser avaliada as condições de caixa da empresa com o objetivo de ampliar o valor da entrada;
- 6.1.5 O valor e condição fixados na oferta de transferência não poderão ser alterados



com má-fé durante o processo. Qualquer alteração exige retornar à primeira etapa (6.1.1);

- 6.1.6 Quando houver interesse na transação de quotas a título de venda, cessão, transferência, ou apuração de haveres, a empresa deverá solicitar a contratação de uma consultoria técnica específica para promover um serviço de Valuation. Podendo, se necessário ser realizada a contratação de duas empresas distintas, cada uma indicada por um dos quotistas, para análise e consenso sobre o valor negociável. Antes da avaliação propriamente dita, é fundamental a elaboração preliminar de um diagnóstico preciso da empresa e o contexto macroeconômico do momento, setor de atuação, mercado, desempenho (passado e atual), aspectos econômicos e financeiros, sociais, jurídicos, sociais, comerciais, tecnológicos e técnicos, dentre outras questões relevantes;
- 6.1.7. A remuneração aos trabalhos das empresas de consultoria em Valuation devem ser pagos pela empresa, e não pelos sócios quotistas; preservando o bom senso, é recomendável que este processo não seja realizado mais de uma vez a cada dois anos;
- 6.1.8. As doações e transferências serão realizadas com cláusula de usufruto vitalício e integral, reversão, incomunicabilidade vitalícia, inalienabilidade, impenhorabilidade;

### 6. 2) Para transações com novos sócios:

- 6.2.1. Qualquer sócio quotista pode se retirar da sociedade obedecendo aos termos firmados neste acordo, respeitando o direito de preferência dos sócios existentes. O sócio quotista que se retirar deverá notificar os demais, conforme estabelecido neste documento;
- 6.2.3. Em caso de transação de quotas para terceiros, o pagamento da parte que cabe ao sócio retirante dos haveres da empresa deverão ser negociados entre vendedor e comprador, com o conhecimento e transparência para a empresa e sócios remanescentes durante toda a etapa do processo, não podendo ser negociado por valores substancialmente muito inferiores ao apresentado na proposta em direito de preferência com os sócios remanescentes;
- 6.2.4. É permitido aos sócios existentes, admitirem a entrada de novos sócios, acarretando em um aumento do capital social. A admissão de novos sócios pode ser feita através de captação no mercado ou mesmo através do recebimento de ofertas do mercado, devendo ser comunicada e tratada imediatamente para deliberação em reunião de sócios;
- 6.2.5. A participação na Reunião de Sócios está vinculada a propriedade de quotas;
- 6.2.6. Em caso de venda do controle acionário da empresa (superior a 50% das quotas) para sócios externos, toda a negociação dos valores e termos deve ser acompanhada e comunicada com transparência e boa fé aos sócios remanescentes da totalidade das quotas da empresa.



# 6. 3) Para transações em caso de falta ou falecimento de sócios:

- 6.3.1. No caso de morte de sócio quotista, liquidar-se-á sua quota, salvo se, por acordo com os herdeiros e decisão da Reunião de sócios Quotistas, regular-se-á a substituição do sócio quotista falecido;
- 6.3.2. Conforme determina o Código Civil, em seu artigo 1.032, a retirada, exclusão ou morte do sócio quotista, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação;
- 6.3.3. Em caso de falta / falecimento de um dos sócios quotistas, os sócios devem se reunir para avaliação de existência de affection societatis na relação de sociedade com os herdeiros diretos do sócio falecido, se o parecer for contrário a absorção do herdeiro na sociedade, deve ser tratada a negociação das quotas conforme determinado neste acordo, nos mesmos critérios de compra e venda de quotas já descrito;
- 6.22. O número de sócios quotistas reduzido a apenas um não provoca a dissolução da sociedade, podendo o sócio remanescente reconstituir a sociedade no prazo de cento e oitenta dias, conforme disposto no novo diploma legal do Código Civil em seu artigo 1.033;

### 6. 4) Para transações em caso de justa causa:

- 6.4.1. Um sócio quotista poderá ser excluído judicialmente da sociedade, mediante iniciativa da maioria dos demais quotistas, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente. Será de pleno direito excluído da sociedade o quotista declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada por credor particular, infringindo as regras deste acordo;
- 6.4.2. Será admitida a exclusão por justa causa de sócio quotista, sendo considerada justa causa para fins de exclusão, a prática, por qualquer quotista, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da sociedade, podendo ser considerada justa causa, exemplificativamente, embora não exaustivamente, a ocorrência dos seguintes fatos:
  - a) Quebra do affection societatis;
  - b) Falta no dever de colaboração;
  - c) Falta no cumprimento de obrigações assessórias de forma injustificada e quando extremamente prejudicial à sociedade;
  - d) Discordância injustificada e sistemática com as deliberações sociais;
  - e) Concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, quotista, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela sociedade.
- 6.4.3. A exclusão de sócio quotista deverá obedecer aos termos estabelecidos para a solução de conflitos;
- 6.4.4. Em caso de exclusão por justa causa será utilizada a regra acima para a apuração dos haveres e seu pagamento, com deságio de 30% (trinta por cento) do valor das quotas;



6.4.5. É direito do sócio quotista retirante, esteja ele se retirando por vontade própria ou por justa causa, que o processo de apuração de haveres não leve mais de 180 (cento e oitenta) dias, estando o prazo para pagamento vinculada às demais regras;

# 7. DO REGIME DE CASAMENTO DE SÓCIOS QUOTISTAS E HERDEIROS

- 7.1. Para evitar fragmentação do controle societário, recomenda-se que o regime de casamento dos herdeiros diretos (filhos dos quotistas) seja o de separação convencional de bens (possibilidade do casal escolher o regime de separação total de bens no momento do casamento, mediante a realização de um pacto antenupcial optando por esse regime, sendo que o pacto deverá ser feito em cartório, onde os nubentes devem estabelecer que os bens são incomunicáveis, além de outras tratativas consideradas importantes para o casal com referência aos seus respectivos bens e suas aquisições futuras). Se, ainda com esta recomendação o herdeiro direto (filhos dos quotistas) optar por formalizar sua relação em outros regimes jurídicos de união divergentes do indicado nesta cláusula, este herdeiro não poderá assumir nenhum cargo de gestão no GRUPO DEDÉ, até que tenha padronizado e regularizado o regime de sua relação;
- 7.2. Aos sócios quotistas da empresa é obrigatória (quando houver uma relação marital) a formalização desta relação através de regime de casamento com separação total de bens;
- 7.3. Visando ainda a proteção do patrimônio individual de cada quotista e herdeiro, é recomendado que na ocasião do casamento, que promovam um Acordo Pré-Nupcial com o objetivo de prevenir possíveis conflitos de ordem patrimonial, propiciando segurança jurídica aos casais e à Empresa, mesmo que o regime de casamento seja o de separação convencional de bens, este Acordo Pré-Nupcial deve delimitar na relação patrimonial do sócio e/ou herdeiro o patrimônio em quotas da Empresa, visando sua proteção e exclusão de patrimônio matrimonial;
- 7.4. É vedado aos sócios quotistas e herdeiros a manutenção de relações conjugais "estáveis", com alguma relação domiciliar, sem a devida formalização da relação conjugal, visando a proteção do patrimônio empresarial através das descrições promovidas pelas ferramentas legais, tais como um contrato de união estável que protejam as quotas da empresa com as cláusulas de incomunicabilidade vitalícia, inalienabilidade, impenhorabilidade;

# 8. DA ADESÃO AO ACORDO DE ALIENAÇÃO INVOLUTÁRIA

- 8.1. Em caso de falta repentina de qualquer dos sócios quotistas, ou mesmo transferência judicial, inclusive em consequência de partilha judicial decorrente de inventário ou separação judicial e/ou divórcio dos sócios quotistas, imediatamente as quotas vinculadas a este evento devem receber o tratamento imediato tratado no item 6 deste acordo, além de atender ao Código Civil, artigo 1.028;
- 8.2. Na hipótese de transferência judicial de quotas de emissão da Sociedade vinculadas a este Acordo de Sócios Quotistas, inclusive em consequência de partilha judicial



decorrente de inventário ou separação judicial, divórcio, união estável ou concubinato, falência, liquidação, penhora, leilão em hasta pública ou privada, o adquirente judicial está vinculado a este acordo, sem ressalva nem reserva, a todos os termos do presente Acordo de Sócios Quotistas.

# 9. DAS ASSOCIAÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS

- 9.1. Considerando a origem, os valores, princípios e a história da sociedade, a mesma continuará pautando o seu crescimento preferencialmente por um processo interno e orgânico sem, contudo, deixar de considerar as oportunidades de aquisições e associações;
- 9.2. As aquisições e associações, incorporações ou qualquer outra transação comercial serão decididas pela Reunião dos Sócios Quotistas, conforme poder de voto já estabelecido neste acordo.

### 10. DA ENTRADA DE FAMILIARES NA EMPRESA

- 10.1. Para a entrada de familiares com a intenção de trabalhar na empresa, de forma geral é permitida a entrada de familiares no quadro de colaboradores e gestores das empresas do grupo, desde que atendam as regras mínimas de ingresso:
  - a) Deve ter uma vaga aberta para o cargo pretendido;
  - b) O familiar deve atender aos requisitos de qualificação da descrição do cargo;
  - c) O familiar deve ser elegível aos mesmos direitos e deveres do processo de Recrutamento e Seleção e Plano e Políticas de Cargos e Salários do GRUPO DEDÉ aplicada a todos os colaboradores do grupo;
  - d) Sobre a formação específica para familiares, estes devem ter concluído o ensino superior e serem capacitados em áreas específicas a que se candidataram a trabalhar;
  - e) Devem receber um salário compatível com o cargo, nível de conhecimento e expertise com os negócios da empresa;
  - f) E, se o familiar for herdeiro de um dos sócios, deve ser acompanhado por um processo de coaching e mentoring profissional externo por um período não inferior a um ano, processo pago pela empresa;
  - g) A entrada de familiar deve ser aprovada em reunião de sócios;
  - h) Deverá cumprir um tempo mínimo de 2 (dois) anos antes de assumir qualquer cargo de gerência;
  - i) Em caso de estágios/trainee, durante o curso da graduação, é vedada a supervisão hierárquica direta de estagiários por um familiar de 1o. Grau, devendo o estagiário familiar ser supervisionado por um gestor que não seja pai, mãe, esposa ou esposo;
  - j) É vedada a atuação de agregados (esposos e esposas) da segunda geração dos sócios em funções da GESTÃO do GRUPO DEDÉ;



# 11. REMUNERAÇÃO DE FAMILIARES NA EMPRESA

- 11.1. A remuneração dos sócios quotistas gestores deverá seguir critérios de mercado e de políticas de cargos e salários internas da Empresa. Os demais familiares-funcionários deverão igualmente submeter-se às políticas de remuneração da Empresa, sem privilégios ou favorecimentos;
- 11.2. Os executivos (ainda que quotistas) devem receber remuneração compatível com o cargo, atendendo a prática de mercado, estando elegíveis a remunerações fixas e variáveis, conforme definido em reunião de sócios. Assim como estarão elegíveis aos benefícios que a empresa disponibilizar ao seu quadro de funcionários, de acordo com política de remuneração.

### 12. DA APOSENTADORIA DE FAMILIARES NA GESTÃO DA EMPRESA

- 12.1. Aos diretores executivos e gestores que fazem parte da família e trabalham na empresa, é recomendado que ao completarem 60 (sessenta) anos de idade, realizem uma auto-avaliação se ainda estão aptos a desempenhar as suas atividades na função executiva exercida, frente aos grandes e constantes desafios da gestão, do mercado e modelos de negócios, e se ainda podem contribuir com responsabilidade, energia e capacidade exigido à função, alinhados aos resultados esperados pela empresa;
- 12.2. Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, os familiares devem aposentar-se de suas funções executivas na empresa, sendo recomendado que se submetam à avaliação para exercer o papel de conselheiro consultivo, quando necessário e aplicável;
- 12.3. É de responsabilidade dos executivos e familiares a formação de uma reserva financeira para fazer face às necessidades de educação, saúde e lazer de suas famílias e também uma reserva para a aposentadoria. A vida simples, evitando-se o consumo conspícuo e a projeção social excessiva reduz substancialmente os riscos com segurança e aumenta as chances de preservação patrimonial;
- 12.4. Ainda que o quotista esteja aposentado dos cargos de gestão da empresa, este pode exercer suas funções de sócio quotistas com cadeira na Assembleia de Sócios Quotistas;
- 12.5. Quando ocorrer a aposentadoria de um sócio executivo da Empresa, este poderá receber a título de prêmio, o valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada ano trabalhado. Este valor é uma referência, que pode ser atualizado e revisto em Assembleia de Sócios Quotistas conforme boa condição da empresa.

### 13. NEGÓCIOS PESSOAIS DOS EXECUTIVOS /SÓCIOS

13.1. Aos sócios e/ou não-sócios que são membros da Diretoria Executiva do GRUPO DEDÉ é permitido o investimento e/ou envolvimento em outros negócios próprios, na posição de investidores, não sendo permitido exercerem papéis de gestão em outras empresas, tampouco engajamentos na gestão de organizações sem fins lucrativos, que comprometam sua dedicação à função exercida no GRUPO DEDÉ, exceto se as atividades forem exercidas nas horas vagas e/ou que não excedam o limite de até 10 (dez) horas úteis semanais (horas úteis está relacionada ao horário comercial padrão estipulado) fora das atividades de gestão do GRUPO DEDÉ;



- 13.2. Aos sócios que não façam parte da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo do GRUPO DEDÉ é permitido o investimento independente e/ou gestão em outros negócios, desde que este não tenha relação direta e indireta de concorrência no ramo de negócio do GRUPO DEDÉ;
- 13.3. Ao sócio ANDRÉ PARENTE fica tratada uma prerrogativa a título de exceção sobre investimento em um negócio do mesmo ramo de atuação do GRUPO DEDÉ com fundamento na pré-existência de 01 (um) negócio próprio do sócio ANDRÉ PARENTE localizado no Bairro Parque Dez de Novembro em Manaus, que antecedeu à fundação do GRUPO DEDÉ, prerrogativa tratada exclusivamente para este negócio neste acordo de sócios

### 14. OUTRAS RECOMENDAÇÕES AOS SÓCIOS QUOTISTAS E HERDEIROS

- 14.1. É proibido aos sócios quotistas e herdeiros o fornecimento de aval, fiança ou aceites de favor pessoal a terceiros;
- 14.2. Visando prezar pela preservação da continuidade e menor impacto na sociedade e família empresária em caso de infortúnios e acidentes, aos sócios da empresa é proibida a viagem/deslocamento superior a 50KM de distância de um ponto ao outro, em número superior a dois sócios simultaneamente no mesmo veículo de locomoção, seja por meio de transporte terrestre, marítimo e/ou aéreo. Tal situação só deve ser contrariada, salvo sob extrema necessidade, com ciência dos sócios;
- 14.3. Aos familiares e herdeiros é recomendado (com bom senso) evitar que um grande número de representantes diretos do mesmo núcleo familiar do sócio juntos realize viagens no mesmo meio de transporte, visando prezar pela preservação da continuidade da família empresária em caso de infortúnios e acidentes;

### 15. DO PLANEJAMENTO DE SUCESSÃO E DESENVOLVIMENTO DE HERDEIROS E SUCESSORES

- 15.1. É de responsabilidade da reunião de sócios, sob a coordenação do seu Presidente, o planejamento do processo sucessório dos cargos de Liderança da empresa. É parte das atribuições podendo para isto instalar provisoriamente Comitê de Recursos Humanos e Remuneração para preparação e avaliação de potenciais sucessores, assim como a elaboração de um plano de desenvolvimento para estes potenciais sucessores;
- 15.2. Anualmente será estabelecida uma verba específica para treinamento nacional e internacional como política de desenvolvimento para os sócios, conselheiros e quando necessário aplicável a herdeiros da Empresa. Esses valores serão estabelecidos em reunião de sócios de acordo com a demanda e alinhamento de cada um com a Empresa;
- 15.3. Os sócios quotistas devem buscar um aprimoramento contínuo de suas habilidades e competências em face da necessidade de atuar com enfoque de longo prazo na sua atuação. Entre exemplos deste aprimoramento deve-se incluir:
  - Participação em Cursos e Congressos em Governança Corporativa;



- Participação em Cursos e Congressos de Alto Nível em assuntos de Gestão (estratégia, liderança, etc);
- II. Treinamentos Técnicos específicos da área e negócio da Empresa;
- III. Visitas à Empresas e Grupos buscando conhecimento de "cases" em Governança, Estratégia e Negócio;
- IV. Viagens Internacionais com objetivo de Educação Continuada;
   Formação Executiva Nacional e Internacional;
- 15.4. Os Registros de realização e eficácia do aprimoramento dos sócios quotistas devem também ser encaminhados anualmente para o setor de Recursos Humanos .

# 16. SOBRE A NÃO COMPETIÇÃO

- 16.1. Os sócios quotistas acordam que em caso de saída voluntária da sociedade, o quotista retirante passará pelo menos 06 (seis) meses sem atuar no mesmo segmento de negócios que a empresa, em território brasileiro;
- 16.2. Caso o sócio quotista que sair da sociedade informe que irá divergir e contrariar esta cláusula do acordo, esta informação deverá ser formalmente comunicada aos demais sócios, que convocarão uma reunião extraordinária para definir e determinar a redução do total dos haveres do sócio retirante em até 5% (cinco por cento) do total apurado, e proporcionalizará o reflexo disto nos pagamentos a serem realizados;
- 16.3. Caso este descumprimento do acordo não seja antecipadamente informado pelo sócio retirante aos demais sócios (no momento da negociação de saída), e tal violação do acordo vier a ser comprovada através da participação direta ou indireta, pelo quotista retirante, coligados ou controlados, direta ou indiretamente, tanto como proprietário, quotista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela sociedade conflitante, a redução dos haveres deverá ser de 10% (dez por cento);
- 16.4. Será comunicado ao sócio retirante que terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa e comprovar que não descumpriu a cláusula de não competição e até que se conclua se houve ou não o referido descumprimento, os pagamentos devem ser suspensos por determinação do presidente da reunião de sócios, que notificará o sócio retirante quanto a suspensão e a necessidade de apresentar defesa.
- 16.5. A defesa do sócio retirante deverá obedecer aos mesmos termos estabelecidos para a solução de conflitos, e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a reunião de Sócios quotistas deverá definir quanto a aplicação da penalidade ou não;
- 16.6. Ao sócio ANDRÉ PARENTE fica tratada uma prerrogativa a título de exceção sobre investimento em um negócio do mesmo ramo de atuação do GRUPO DEDÉ com fundamento na pré-existência de 01 (um) negócio próprio do sócio ANDRÉ PARENTE localizado no Bairro Parque Dez de Novembro em Manaus, que antecedeu à fundação



ACORDO DE QUOTISTAS – RAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - VERSÃO 01 – OUTUBRO 2018

do GRUPO DEDÉ, prerrogativa tratada exclusivamente para este negócio neste acordo de sócios.

### 17. DA CONFIDENCIALIDADE

- 17.1. O uso de informações privilegiada em benefício próprio ou de terceiros é ilegal, antiético e viola o princípio de equidade. Tal uso prejudica não só a integridade do mercado como também das empresas envolvidas neste acordo e seus sócios. O responsável pela conduta ilícita sujeita-se a implicações nas esferas civil, criminal e administrativa;
- 17.2. Os sócios e seus herdeiros comprometem-se pela confidencialidade das informações relevantes da empresa.

### 18. DO JUÍZO ARBITRAL

18.1. A Empresa, seus sócios quotistas e administradores, se predispõem a resolver, inicialmente por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Acordo Societário, e Legislação aplicável.

# 19. DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E SUCESSÃO DESTE ACORDO DE SÓCIOS QUOTISTAS

- 19.1. O presente acordo celebrado de forma irrevogável e irretratável entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá válido por prazo indeterminado, podendo ser sucessivamente renovado e revisado a qualquer momento, após o prazo mínimo estipulado de 05 (cinco) anos a partir desta data, mediante novo acordo entre todos os sócios quotistas, promovido em reunião de sócios, mediante vontade espontânea dos sócios quotistas, em pelo menos 3/4 do capital social;
- 19.2. O presente Acordo de Sócios Quotistas vincula, em todos os seus termos e condições, os herdeiros e sucessores das Partes.

### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aos Sócios e à empresa observarão este acordo de sócios quotistas que vem a ser arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes das reuniões de Sócios acatar declaração de voto de qualquer quotista, signatário de acordo de quotistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado neste acordo, sendo também expressamente vedado à Empresa aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à cessão de direito de preferência à venda de quotas que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado neste acordo de quotistas;



- 20.2. É vedado à empresa conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais;
- 20.3. A eventual invalidade, ineficácia ou nulidade de quaisquer das cláusulas do presente Acordo de Sócios Quotistas não implicará, *ipso facto*, na invalidade, ineficácia ou nulidade das demais;
- 20.4. Fica eleito o foro da cidade de Manaus AM

Manaus – Amazonas, Brasil, XX de XXXXX de 2018	TESTEMUNHAS:
SÓCIOS QUOTISTAS:	
FAMILIARES/HERDEIROS:	